



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

CONTRATO PREF n. 09/2015 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL OU SEJA, DO CLUBE LAGEADENSE PARA A RELIZAÇÃO DE ATIVIDADES REFERENTE A ATIVIDADES DO PASSE OLÍMPICO.

LOCATÁRIA: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 95.993.028/001-83, com sede na Rua Zanella, 818, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado, residente denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**.

LOCADOR: CLUBE RECREATIVO E ESPORT. LAJEADENSE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço na Rua Balena S/N CEP: 89.832-000, Bairro Centro, na Cidade de Ipuacu – SC, CNPJ n. 83.401.547/0001-26, representado pelo seu Presidente Sr. Cleomar Visoli, inscrito no CPF. 251.186.259-04 RG. 12R 1.273.299 Órgão Expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Lorenzoni, Centro de Ipuacu – SC, CEP 89.832-0000, para este instrumento denominada simplesmente de **LOCADOR**.

Considerando a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando o volume de atividades que serão realizados junto ao Clube Lageadense;

Considerando que o Clube Lageadense é em nosso município o único local adequado para a realização de atividades desta natureza;

Considerando os princípios administrativos do interesse publico, da legalidade e da eficiência administrativa.

Resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel de propriedade do Locador ou seja, área construída, em alvenaria, com área construída e a ser utilizada de até 2.547,44 (dois mil quinhentos e quarenta e sete metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), situado na Rua Balena S/N CEP: 89.832-000, Bairro Centro, na Cidade de Ipuacu – SC para uso da Administração Municipal quando da realização de atividades do passe olímpico compreendo sete atividades: vôlei; basquete; hockey de quadra; bad milton; hacguibi; tênis de quadra e atletismo todo acompanhado pela Assistência Social do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A **LOCATÁRIA**, pagará ao **LOCADOR**, a importância de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais durante 06 (seis) meses, a ser pago em moeda nacional, com até 15 dias após o mês subsequente ao de uso.

O total a ser pago será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá início de sua vigência na data de sua assinatura com prazo contratual até 02 de fevereiro de 2015 até 02 de agosto de 2015.

Poderá presente contrato ser aditivado se as atividades constantes na clausula do objeto continuarem a serem disponibilizadas pelo município..

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Sem prejuízo do cumprimento das demais cláusulas deste contrato a Locatária obriga-se:

I – efetuar o (s) pagamento (s) em conformidade com a clausula segunda;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Além do fiel cumprimento das demais cláusulas deste contrato, obriga-se o Locador:

I – garantir, a Locatária, já na assinatura do presente contrato, a posse/ acesso direto ao imóvel livre de qualquer embaraço para a realização das atividades;

II- permitir a LOCATÁRIA a construção de benfeitorias no imóvel ora locado, de acordo com o item I da Cláusula Quarta.

III – se necessário, construir ou permitir a construção de benfeitorias, melhorar, adaptar o imóvel hora locado, para a realização das festividades, sendo que terá direito a retenção dos materiais aplicados ou indenização por eventuais benfeitorias, podendo executar no imóvel tudo o que se fizer necessário para alcançar os fins a que se destina, sem que caiba ao LOCADOR indenização pelo uso da propriedade;

IV- É de responsabilidade do Locador manter limpo e organizado o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de outras cominações legais, o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato sujeita o infrator ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, exceto para o caso já previsto na clausula terceira, parágrafo segundo.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS E FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento geral do município de 2015 na dotação que melhor convier cabendo ao setor contábil identificar e proceder de maneira a atender as normas legais vigentes.

CLAUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, para a dissolução de eventuais demandas decorrente do presente contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas , para que surta os efeitos colimados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

Ipuacu – SC, 02 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. IPUAÇU – SC
DENILSO CASAL
LOCATÁRIA

CLUBE RECREATIVO E ESPORT. LAJEADENSE
Cleomar Visoli – Pres. CPF n. 833.000.589-53
LOCADOR

Visto/Jurídico. Adv. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

Jorge Dal Zot
Setor de Tributação

Felipe Spezzatto
Setor de Licitações e Contratos